



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



CONTRATO Nº 18/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a **ELAINE CRISTINA BIRSSI**, inscrita no CPF Nº 050.117.229-7, Registro no Conselho Regional de Farmácia nº 23503, com residência nesta cidade, neste ato representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, para atendimento junto a UBS (40 h).**

PARAGRAFO PRIMEIRO – A profissional deverá executar serviços pertinentes a função, conforme definição da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo valor é de **R\$ 2.446,47** (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais, mais **R\$ 489,29** (Quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) a título de adicional de insalubridade (20%), totalizando mensalmente **R\$ 2.935,76** (Dois mil novecentos e trinta cinco reais e setenta e seis centavos), sendo **R\$ 8.807,28** (Oito mil oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos) no período de até 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão do RPA acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, **NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO**, será descontado o valor referente a transferência bancária. *cas*

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.010.10.301.6000.2.029 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTES 000 (229), 303 (230).

02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE 303 (282).

02.010.10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária

Saúde da Família

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE 303 (261).

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do presente é de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser rescindido antes se de vontade de uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da

CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via



IBEMA

RESILIENTE



Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

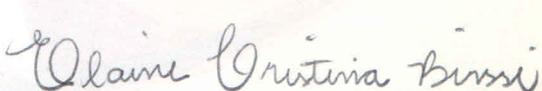
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 20/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
 Adelar Antonio Arrosi
 CPF: 313.957.679-04


ELAINE CRISTINA BIRSSI,
 CPF: 050.117.229-7


Aline Greicy Vigo
 Fiscal do contrato


Neusa Aparecida Treviso Monari
 Gestora do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **ELAINE CRISTINA BIRSSI**, inscrita no CPF Nº 050.117.229-7, Registro no Conselho Regional de Farmácia nº 23503, com residência nesta cidade.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACEUTICO EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, para atendimento junto a UBS (40 h).

PREÇO: **Atendimento na UBS - 40 horas - R\$ 2.935,76** (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais, totalizando **R\$ 8.807,28** (Oito mil oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos) no período de até 90 dias.

Prazo: O Prazo de execução é de até 90 (noventa) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Ibema, 20 de março de 2017.



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: ELAINE CRISTINA BIRSSI, inscrita no CPF Nº 050.117.229-7, Registro no Conselho Regional de Farmácia nº 23503, com residência nesta cidade.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACEUTICO EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, para atendimento junto a UBS (40 h).

PREÇO: Atendimento na UBS - 40 horas - R\$ 2.935,76 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais, totalizando **R\$ 8.807,28** (Oito mil oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos) no período de até 90 dias.

Prazo: O Prazo de execução é de até 90 (noventa) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Ibema, 20 de março de 2017.